



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N° 713/97

-DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

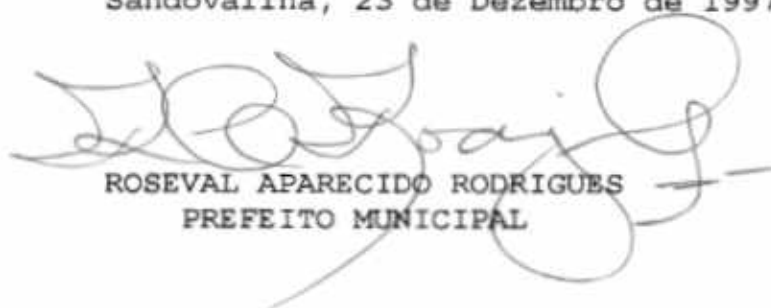
DISPÕE SOBRE: Dá nova redação ao Parágrafo 3° do Artigo 14 da Lei n° 709/97.

Artigo 1° - O Parágrafo 3° do Artigo 14 da Lei n° 709/97, terá a seguinte redação:

Parágrafo 3° - A gratificação de natal, será concedida nos termos do Inciso VIII, do Artigo 7° da Constituição Federal.


Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/12/97.

Sandovalina, 23 de Dezembro de 1997.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL